

RESOLUÇÃO Nº 005/2020

Dispõe sobre as medidas para funcionamento do expediente e atendimento presencial ao público no Consórcio Intermunicipal Grande ABC, de forma excepcional, em razão do período da pandemia decorrente do Coronavírus.

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA,
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Santo André nº 17.335, de 23 de março de 2020 - município sede do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Santo André nº 17.370, de 01 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus, no Município de Santo André;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir de 29 de junho 2020, horário especial de funcionamento do expediente e atendimento presencial ao público no Consórcio Intermunicipal Grande ABC, das 10h00 às 16h00;

Art. 2º - Permanecem suspensos, por tempo indeterminado, todos os eventos, palestras, seminários e reuniões, inclusive dos Grupos de Trabalho, nas dependências do Consórcio Intermunicipal Grande ABC;

Art. 3º - Fica mantida a possibilidade de trabalho remoto aos servidores do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, através de “home office”, mediante autorização da Diretoria e anuência do Secretário Executivo.

§1º A autorização do trabalho remoto somente deverá ocorrer quando não causar prejuízo ao serviço público e desde que seja possível o efetivo desempenho das funções.

§2º As Diretorias deverão priorizar o sistema de home office para os servidores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes.

Art. 4º - Compete a cada Diretoria e ao Secretário Executivo revisar os horários de trabalho de suas equipes, fixando escalas diferenciadas e horários alternativos, sem qualquer prejuízo administrativo, para evitar aglomeração e garantir o distanciamento social entre os servidores.

Art. 5º - Os servidores públicos com idade a partir de 60 (sessenta) anos, as gestantes, aqueles portadores de doenças crônicas, doenças imunossuprimidas deverão manter-se afastados, devendo trabalhar através de home office, até nova orientação dos órgãos de saúde quanto ao retorno às atividades.

Art. 6º - Para o atendimento presencial ao público, bem como para o funcionamento do expediente no Consórcio Intermunicipal Grande ABC, durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus, deverão ser observadas as seguintes medidas:

I – utilização obrigatória de máscaras de proteção facial nas dependências do Consórcio;

II – distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – evitar aglomeração nas salas e refeitório;

IV – evitar o uso e limitar a quantidade de pessoas nos elevadores;

V – manter ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado, sempre que possível, mantendo-os limpos e higienizados;

VI – manter os banheiros limpos e higienizados;

VII – limpeza e higienização dos locais e objetos de uso comum;

VIII – disponibilizar álcool em gel nos principais locais de circulação de pessoas – recepção e setores do Consórcio;

IX – priorizar o atendimento ao público e realização de eventos pelos canais digitais;

X – divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Parágrafo único. Além das medidas previstas neste artigo, deverão ser observados os protocolos sanitários do Município de Santo André e do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º - Poderá ser aferida a temperatura corporal dos servidores, munícipes, visitantes e colaboradores, restringindo o acesso no Consórcio Intermunicipal Grande ABC, caso esteja acima de 37,5°C.

§1º Caso a aferição esteja acima de 37,5°C, ou ainda quando constatado qualquer outro sintoma que indique a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus, o servidor deverá ser considerado como caso suspeito, imediatamente afastado do trabalho e orientado a buscar o Sistema de Saúde com a maior brevidade possível, para orientações médicas sobre a conduta a ser adotada, bem como comunicar ao Recursos Humanos da Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 2º Os munícipes, visitantes ou colaboradores, cuja aferição de temperatura seja igual ou superior a 37,5°C, não poderão ingressar no Consórcio Intermunicipal Grande ABC e deverão ser orientados a buscar atendimento médico.

Art. 8º - A revisão das medidas previstas nesta resolução poderá ocorrer, oportunamente, de acordo com novas avaliações das condições epidemiológicas do município de Santo André – sede do Consórcio.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Publique-se, na forma da lei.

Grande ABC, 25 de junho de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luis Gabriel Fernandes da Silveira', is positioned above the printed name.

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC
Prefeito do Município de Rio Grande da Serra